

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do art. 937, do PL nº8.046, de 2010, para incluir a expressão “A Advocacia Pública”.

EMENDA

Dê-se ao artigo 937, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

Art. 937. As partes, os interessados, o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, visando à garantia da segurança jurídica, poderão requerer ao tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário ou especial a suspensão de todos os processos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a Advocacia Pública instituição reconhecida constitucionalmente como essencial à Justiça (arts. 131 e 132 da Constituição Federal), ao lado da Defensoria Pública e do Ministério Público, é natural que ela receba em âmbito infraconstitucional o mesmo tratamento dispensado ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Assim, com a presente proposta, contribui-se para a consecução da primeira das cinco diretrizes indicadas na Exposição de Motivos do novo Código como norte dos trabalhos: “estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal”.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado Luiz Carlos
PSDB-AP